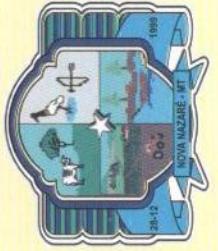


ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI SUPRA
DAIR SUPRA
DE QUITO
DO PÚBLICO
Nº 156 DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

“Institui o programa Lendo Mais, Mentes Brilhantes e dá outras providências”.

O Sr. José Marques de Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas Atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Lendo Mais, Mentes brilhantes” com o objetivo de implementação da atividade pedagógica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, como incentivo do jovem à leitura, bem como proporcionar ao mesmo o acesso à informação do mundo atual.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei consiste na disponibilização e utilização de jornais e revistas na sala de aula, por todos os alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 3º. Os jornais e as revistas de que trata o artigo 2º deverão ser selecionados pela Direção e Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, visando não disponibilizar informações contrárias à formação pedagógica e aos bons costumes.

Art. 4º. Para aquisição de jornais e revistas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a iniciativa privada, fundações e proprietários de Bancas de Jornal.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 04 de Agosto de 2005.

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal.